

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**RECURSO :**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Ref. PE nº 52/2018

A Sociedade empresarial PRONTO CONTRUÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 04.641.909/0001-80, estabelecida na Rua Afonso Pena, 470, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.020-160, neste ato por seu representante legal MARCIO BRENDO DA SILVA AGUIAR, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 29883571 SSP/AM e do CPF/MF nº 003.160.352-11, vem, respeitosamente, à presença soberana de Vossa Senhoria, pelas disposições do instrumento convocatório e de seus anexos, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e fundamentos a seguir:

DOS FATOS.

Tendo em vista o nosso inconformismo quanto a habilitação da empresa HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, venho tecer considerações quanto os principais objetivos do feito PREGÃO ELETRÔNICO, pois este destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Eficiência, da Economicidade, da Proporcionalidade, do Procedimento formal, da Vedação ao Formalismo, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos..

DA DECLARAÇÃO INVERÍDICA DE ME/EPP

A empresa HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, participante do Pregão Eletrônico nº 52/2018 – TJ/AM, conseqüentemente vencedora do certame, beneficiou-se indevidamente dos benefícios das microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP, ao impedir o empate ficto em relação as empresa que verdadeiramente preencheram tal requisito, assim, embaraçando e frustrando o caráter competitivo da Licitação.

Sr. Pregoeiro, acontece que, a mesma empresa foi inabilitada e advertida em certame recente, Pregão Eletrônico nº 08/2018 – UFAM, porém, evitando futuras sanções, justificou-se, relatando que foi falha humana ao inserir a proposta no sistema.

A verdade dos fatos, é que a empresa HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA é bastante experiente em participar de licitações, e mesmo advertida, continuou cometendo o ilícito, um exemplo, dessa conduta, é ter-se declarada beneficiária dos benefícios das microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP no certame em questão, e em outro certame em andamento, Pregão Eletrônico nº 03/2018 – Estação Naval do Rio Negro, assim, declarando-se novamente como ME/EPP, após os fatos ocorridos no passado (Pregão Eletrônico nº 08/2018 – UFAM), demonstrando o seu descaso com o cumprimento da Lei.

Analisando cuidadosamente a documentação de habilitação da empresa HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, verificamos que a mesma apresentou Balanço Patrimonial 2017, registrado na JUCEA sob nº 20180260286, com faturamento de R\$ 5.760.919,07 (Cinco Milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e dezenove reais e sete centavos), superior ao Limite de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, que é de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), assim, contrariando o Edital e a legislação vigente, como consequência, a empresa que apresentar declaração divergente da realidade, com intenção de beneficia-se do tratamento dado as ME/EPP, demonstram conduta passível de apenação com a INABILITAÇÃO do certame, bem como encaminhamento da solicitação de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE ao Tribunal de Contas da União – TCU, com base no Acórdão 1797/2014 – Plenário:

“[...] 3. Como visto no relatório precedente, a razão que levou esta Corte de Contas a aplicar sanção à empresa Escribrasil Comercial de Equipamentos Ltda., foi a comprovação, no âmbito de Representação, do cometimento de fraude à licitação por ter referida empresa apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP, indevidamente. [...]”.

Portanto, senhor Pregoeiro a lei complementar nº 123/2006 é bastante clara ao considerada microempresa a sociedade empresária que aufera receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 480.000,00, enquanto que empresa de pequeno porte é aquela cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 480.000,00 e igual ou inferior a R\$

4.800.000,00 (art. 3º, incisos I e II, da LC 123/06), alterados pelo artigo 1º, da Lei Complementar 155/2016 e art. 11, da LC 155/2016.

DO PEDIDO

Pedimos o cumprimento da mais lúdima e cristalina justiça, assim, reconsiderando sua decisão e INABILITANDO do certame empresa HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, bem como encaminhamento da solicitação de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE ao Tribunal de Contas da União – TCU, com base no Acórdão 1797/2014 – Plenário, conseqüentemente chamando os licitantes remanescentes para apresentação de suas propostas de preços.

MARCIO BRENO DA SILVA AGUIAR
SÓCIO ADMINISTRADOR

Voltar